



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

Fls. <u>3</u>
Proc Nº <u>195/21</u>
<u>9</u>

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	Nº. 339
	<input type="checkbox"/>	Decreto Legislativo	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	
AUTOR: VEREADOR LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA			

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 339/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE JARU/RO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO a prerrogativa Legal e Regimental do Poder Legislativo Municipal de organizar seus próprios serviços e servidores público;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e valorizar os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Jaru, que desempenham papel fundamental para a consecução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a importância de cada vez mais promover o estreitamento dos laços familiares, sendo a família a base da sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 226;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, através de seu Presidente, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que o Colendo Plenário da Câmara Municipal de Jaru, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, na esfera do Poder Legislativo do Município de Jaru/RO a "**Folga Aniversário**", prerrogativa que concede ao funcionário público municipal do Poder Legislativo o direito a 1 (um) dia de folga remunerada, impreterivelmente no dia de seu aniversário, mediante abono de falta.

§1º Esta prerrogativa envolve todos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo, sejam concursados ou ocupantes de cargo em comissão.

§2º Caso o aniversário do servidor ocorra em dia de sábado, domingo ou feriado, o benefício não poderá ser estendido para outro dia.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

Fls. 4
Proc N° 195/21
9

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	Nº. 339
	<input type="checkbox"/>	Decreto Legislativo	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
		Emenda	
AUTOR: VEREADOR LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA			

§3º Caso seja imprescindível a presença do servidor no trabalho durante o dia de sua folga e não sendo possível a substituição, o benefício poderá ser concedido em outra data, a critério da administração.

Art. 2º O benefício será concedido independente de pedido formalizado pelo servidor, devendo este, tão somente, informar a Secretaria de Administração com dois dias úteis de antecedência, a fim de que seja providenciada a devida organização para eventual necessidade de substituição.

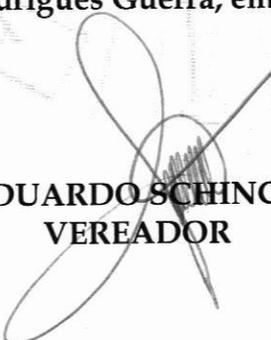
Art. 3º Caberá ao setor administrativo responsável, controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 4º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados posteriormente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARU - 16 DE JUNHO DE 1981

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 05 de maio de 2021.


LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
VEREADOR



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

Fls. <u>5</u>
Proc Nº <u>195/21</u>
<u>9</u>

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	Nº. 339
	<input type="checkbox"/>	Decreto Legislativo	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	
AUTOR: VEREADOR LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA			

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Ingresso, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Resolução nº 339/2021, para ser analisado e votado pelos nobres Edis, cuja matéria tem como finalidade principal valorizar o excelente trabalho desenvolvido pelos servidores deste Poder Legislativo com a folga do trabalho em um dia tão importante de sua vida, que é o dia do seu aniversário.

Pretende-se com a presente Resolução, uma vez aprovada, regulamentar a "**Folga Aniversário**" para os funcionários públicos da Câmara Municipal de Jaru/RO, sem distinção de cargo efetivo e/ou comissionado, a fim de que os mesmos desfrutem do benefício, compartilhando e comemorando junto aos seus familiares o dia do seu aniversário, fortalecendo laços e valores fraternais, anseios que estão se tornando cada vez mais enfraquecidos na atualidade.

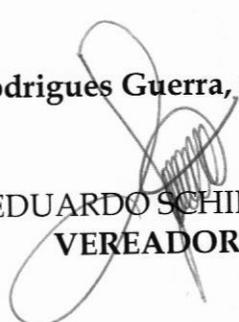
As autoridades públicas, entre elas os vereadores, por mais bem intencionados e aparelhados que estejam para fazer leis e administrar, não teriam como dar andamento na máquina administrativa se não fosse apoiado por servidores públicos, que são a base e o alicerce que movimentam a engrenagem.

Assim sendo, espera-se poder reconhecer cada um dos servidores desta Casa com a aprovação desta proposição, a exemplo de alguns municípios que já implementaram o mesmo benefício.

Na oportunidade, informa que tal iniciativa já é aplicada em outros órgãos públicos, como Ministério Público do Estado de Rondônia, através da Resolução nº 016/2012-PGJ, e pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, através da Resolução nº 65/2012.

Espero, portanto, contar com os nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 05 de maio de 2021.


LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
VEREADOR